TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 216910/25
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: DIRCE REGINA MENDES, HEIDLANE CASTRO DE ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1944/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal complementar Município de Castro. Concurso Público - Edital 03/2020. Pela legalidade e registro das admissões. Emissão de determinação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão complementar de pessoal realizado pelo Município de Castro, visando o provimento dos cargos de Auxiliar de Odontologia, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Técnico em Higiene Dental por meio do concurso público regido pelo Edital nº 3/2020.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), em sua análise, conforme Instrução nº 7092/25 (Peça nº 23) constatou irregularidades em relação ao que dispõe a Instrução Normativa nº 142/18[1], deste Tribunal de Contas.

Em que pese tenham sido detectadas, nesta fase de apreciação do processo de seleção, a irregularidade apontada, a COAP sugere o registro das contratações. Contudo, o sistema SIAP – não fora alimentado em conformidade com a Instrução Normativa 142/18, assim poderá provocar prejuízos ao processo, pois impede que o Tribunal de Contas analise e faça os apontamentos em tempo de o jurisdicionado corrigir os equívocos e evitar a anulação de certames e sugere a que seja determinado:

[1] Conforme disposto na Instrução Normativa 142/18 deste Tribunal de Contas, o encaminhamento dos processos de admissão de pessoal deve ser feito em quatro etapas para possibilitar a análise concomitante do processo. No entanto, o processo seletivo em análise já foi concluído, razão pela qual aplicou-se escopo reduzido em relação às fases I, II e III, priorizando-se aspectos relativos à nulidade e questões mais relevantes, nos termos do artigo 21 da Instrução Normativa nº 142/2018.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W4J0

Para que o Município, em suas futuras alimentações do sistema SIAP, observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, consoante Parecer nº 587/25 – 6PC (Peça nº 26) opina, acompanhando o entendimento da unidade técnica, pelo registro das admissões de pessoal, sem prejuízo da determinação da Instrução nº 7092/25-COAP (peça 23).

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição da determinação sugerida, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

Diante das considerações expostas, acolho na íntegra o posicionamento exarado pela Coordenadoria de Atos de Pessoal, bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, manifestando-me pelo registro das admissões complementares ora apreciados, sem prejuízo da expedição da determinação sugerida, por considerar que os fundamentos apresentados pelo ente se demonstram suficientes para justificar a contratação.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** dos atos de admissão de pessoal complementar, realizado pelo Município de Castro, visando o provimento dos cargos de Auxiliar de Odontologia, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Técnico em Higiene Dental por meio do concurso público regido pelo Edital nº 3/2020.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W4J0

Em razão das irregularidades formais listadas pela COAP, na Instrução nº 7092/25, **DETERMINO** que o Município, em suas futuras alimentações do sistema SIAP, observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

Julgar pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** dos atos de admissão de pessoal complementar, realizado pelo Município de Castro, visando o provimento dos cargos de Auxiliar de Odontologia, Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Técnico em Higiene Dental por meio do concurso público regido pelo Edital nº 3/2020.

Em razão das irregularidades formais listadas pela COAP, na Instrução nº 7092/25, **DETERMINAR** que o Município, em suas futuras alimentações do sistema SIAP, observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento do feito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W4J0

Plenário Virtual, 24 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.W4J0